



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.636/2025

Data: 16 de dezembro de 2025

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil.

Art. 2º. O treinamento previsto no artigo anterior será obrigatório para todos os profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, atuantes em:

I - centros municipais de educação infantil - CMEIs;
II - escolas e colégios públicos ou privados;
III - hospitais e unidades de saúde;
IV - centros de assistência social;
V - demais instituições públicas ou privadas com atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução desta Lei, será constituído um grupo multiprofissional e interdisciplinar, composto por:

I - médicos;
II - psicólogos;
III - enfermeiros;
IV - assistentes sociais;
V - pedagogos;
VI - profissionais da área jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O programa de capacitação terá como objetivos:

- I - capacitar os profissionais para identificar sinais de abuso e exploração sexual infantil;
- II - orientar sobre os procedimentos adequados para denúncia e encaminhamento dos casos detectados;
- III - fortalecer a cultura de proteção à infância e à adolescência no Município.

Art. 5º. A carga horária mínima do treinamento será de 20 (vinte) horas, distribuídas ao longo de período adequado para garantir a assimilação dos conteúdos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, conselhos tutelares, Ministério Público e outros órgãos para a oferta dos cursos de capacitação.

Art. 7º. O conteúdo mínimo do treinamento deverá contemplar:

- I - sinais de abuso e exploração sexual infantil;
- II - identificação de comportamentos suspeitos;
- III - reconhecimento de indicadores físicos e emocionais;
- IV - noções sobre o ciclo de violência;
- V - procedimentos para reportar casos suspeitos aos órgãos competentes;
- VI - responsabilidades legais dos profissionais;
- VII - sigilo profissional e proteção da vítima;
- VIII - ações de educação preventiva com pais, responsáveis e comunidade;
- IX - campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 8º. O Município buscará promover ações de conscientização, prevenção e orientação à população, preferencialmente durante o mês de maio, em alusão à Campanha “Maio Laranja”, dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 9º. A implementação do programa atenderá aos seguintes princípios:

- I - prevenção e intervenção precoce;
- II - formação ética e legal dos profissionais;
- III - atuação multiprofissional e interdisciplinar;
- IV - sensibilização da comunidade quanto à importância da denúncia e da proteção à infância.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal